CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266

85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL • PÉROLA D'OESTE - PR

290

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

ANALISE DE REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR.

Foi enviada para esta Mesa Diretora na data de 23/11/2026, uma representação por infração ético-disciplinar, onde figura como representante o **SR. ODAIR PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 066.229.659-19, título de eleitor nº 084706160639, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/n, centro Pérola D´Oeste/PR. Neste ato representado pelo procurador DR. DYLLIARDI ALESSI, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55.617, DR. LUIZ EDUARDO PECCININ, advogado inscrito na OAB/PR nº 58.101, DRA. MELISSA GONINI DE MATTOS LEÃO, advogada inscrita na OAB/PR nº 128.164, todos integrantes da Banca de advogados PECCININ & ALESSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.071.268/0001-07, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, sala 2406, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.030-030, WhatsApp 41 99522-2650, E-mail: controladoria@peccininealessi.adv.br – e Representada Vereadora **RAQUEL DE BARROS**, brasileira, vereadora, inscrita no CPF sob nº 094.936.839-31, eleitora inscrita sob o título nº 105205940604, residente e domiciliada na Rua Adhemar, nº 140, centro, Pérola D´Oeste/PR. CEP nº 85.740-000.

Após a análise prévia conforme disciplina o artigo 20, §4º, inciso II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, a mesa assim decidiu:

DA LEGITIMIDADE ATIVA.

Conforme o artigo 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL • PÉROLA D'OESTE • PR
291

Art. 20 - Qualquer Vereador, eleitor ou partido político pode representar na Câmara Municipal, sendo vedada a representação anônima.

Conforme disciplina o artigo acima citado o representante é parte legitima para ingressar com a devida representação contra vereadores, devidamente comprovado através do título de eleitor que o cidadão é Perolatense.

LEGITIMIDADE PASSIVA.

A legitimidade passiva também se encontra presente, considerando que a representada é Vereadora, foi eleita para o mandato eletivo de 2025/2028.

DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme disciplina o artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando pela preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação somente poderá abordar atos ou omissões praticadas a partir da posse do Vereador, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal que autorizem a perda de mandato por fatos anteriores.

O artigo acima citado descreve que os fatos a serem apurados, são as infrações cometidas durante o mandato.

CÂMARA MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE - PR

292

DA ADMISSIBILIDADE.

Pelos fundamentos acima citados a Mesa Diretora recebe a presente representação, solicitando o encaminhamento ao Sr. Presidente da Câmara para determinar a leitura em Sessão e consulte o Plenário sobre o recebimento da denúncia.

Pérola D`Oeste/PR, 23 de novembro de 2026.

Mesa Diretora:

Leonardo Serednicki Bagetti
Presidente

Mauro Cirineu Palharini
Vice-Presidente

Cleverson Ricardo Pigoso
1º Secretário

Neuza Terezinha Capra Pavanelo
2º Secretário